



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 4004, DE 01 DE JULHO DE 2020

**A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 5 de maio de 2016 e publicado no DOU de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo nº 50600.018513/2010-66, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

**CAPÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS**

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive os atos preparatórios (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no DOU do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

- I - obras de Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;
- II - obras do Programa CREMA, independentemente do valor;
- III - obras do Programa PROARTE, independentemente do valor;
- IV - obras do Programa BR-LEGAL, independentemente do valor;
- V - obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00), nos seguintes casos:
  - a) restauração;
  - b) construção;
  - c) adequação de capacidade;
  - d) eliminação de pontos críticos;
  - e) melhoramentos;
  - f) duplicação;
  - g) dragagem e/ou derrocamento;
  - h) sinalização náutica e balizamento;
  - i) manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
  - j) modernização, manutenção e operação de eclusas.

VI - serviços de supervisão para as obras de:

- a) manutenção/conservação (PATO) – independentemente de valor;
- b) programa CREMA – independentemente de valor;
- c) programa PROARTE – independentemente de valor;
- d) programa BRLEGAL – independentemente de valor;
- e) restauração – independentemente de valor;
- f) dragagem – independentemente de valor;
- g) sinalização náutica e balizamento – independentemente de valor;
- h) construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujos valores dos contratos principais aos quais estão atrelados estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00);
- i) modernização, manutenção e operação de eclusas.

VII - contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

VIII - contratação de obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VIX - elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 23.100.000,00).

X - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, os quais deverão submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciará junto à Diretoria-Geral a emissão da declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Gerenciamento dos Programas CREMA, PROARTE, BR-Legal, e os de execução de obras e serviços dos programas controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Os projetos e planos de trabalho do Programa PROARTE serão elaborados na Sede.

§ 6º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 7º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: [https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy\\_of\\_custo-medio-gerencial](https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial).

§ 8º Para os itens da presente portaria, em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de

confronto com os limites estabelecidos.

## CAPÍTULO II DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

### Seção I Prazos Contratuais

Art. 2º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no DOU dos respectivos termos aditivos):

I - suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;

II - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;

III - prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor;

IV - prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 3º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

### Seção II Revisão de Projeto em Fase de Obras

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar Termos Aditivos de Suspensão e promover a publicação do extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada/DNIT.

§ 3º Excetuam-se, do disposto no caput deste artigo, aqueles previstos no inciso II e na alínea “a” do inciso III, ambos do art. 1º desta Portaria, referentes ao Programa CREMA e Restauração.

### Seção III Demais Procedimentos Contratuais

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - elaborar, analisar, aceitar e/ou aprovar Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º, à exceção daqueles previstos no inciso II e na alínea “a” do inciso III, referentes ao Programa CREMA e Restauração;

II - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art. 1º desta Portaria;

III - nomear servidor(es) para Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo com os órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter dos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 3, de 4 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC;

XIII - proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão;

XIV - aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos;

XV - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes;

XVI - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos;

XVII - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editalícios;

XVIII - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria, inclusive daqueles que tenham sido Licitados na Sede.

§ 1º Para os programas PNCV e de pesagem de Postos de Pesagem Veicular e Unidades móveis, quando a contratação envolver mais de um estado da federação, compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

§ 2º Para os contratos de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização de Peso compete à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias as atribuições do **caput**.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, no âmbito de sua atribuição, para:

I - contratar Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - representar o DNIT nos atos de assinatura de declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sobre o trecho;

III - representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando à afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública ou referentes ao artigo 1º, I, do Decreto nº 8.376/2014, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sobre o trecho;

V - nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União – GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

### CAPITULO III DAS ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a avocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as avocadas; e

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

### CAPÍTULO IV AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os

procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10. REVOGAR a Portaria nº 1.515, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de março de 2020, Seção 1, páginas 46 e 47.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

**ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 03/07/2020, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5948712** e o código CRC **8005680F**.

Referência: Processo nº 50600.018513/2010-66

SEI nº 5948712



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A  
CEP 70040-902  
Brasília/DF | (061) 3315-4300